



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de

São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ
DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000

(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Segunda-feira, 5 de Dezembro, de 2022

Edição n° 032

SUMÁRIO

Portaria nº 135-2022

2

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

EXPEDIENTE

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 46.631.248/0001-51
Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-7000

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.





Portaria nº 135-2022

Portaria n.º 135, de 02 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre instauração de Sindicância e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, inc. XXII, observando a forma preconizada no art. 74, inc. II, alínea f, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a representação do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de São Luiz do Paraitinga sob nº MP 14.0435.0000035/2018-6:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal exarou Parecer Jurídico, através do Memorando nº. 339/2022, favorável à Abertura de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela senhora Prefeita:

“nomear comissão de julgamento, que deverá ser composta unicamente de servidores públicos efetivos que não estejam ocupando ou em cargo de comissão ou função de confiança e tampouco os que não hajam superado o chamado período de estágio probatório”.

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR procedimento de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades.

Artigo 2º - Ficam nomeadas as funcionárias públicas efetivas, estáveis, de nível superior e com formação na modalidade *stricto sensu* – Mestrado ou Doutorado, do quadro desta Municipalidade, abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, a qual poderá promover todos os atos necessários para o bom andamento do procedimento:

I – Presidente: Catarina Barbosa da Silva Rizzo, matrícula nº. 1.885;

II – Maria Isabel de Fátima Claro, matrícula nº. 2.638;

III – Isabel Araújo Isoldi, matrícula nº. 2.918.

Artigo 3º - A Sindicância deverá ser concluída no prazo de até 30 dias a contar da intimação da comissão sindicante, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, conforme § 7º, do art. 24, da Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010.

Artigo 4º - O processo administrativo correrá em segredo, em estrita observância ao princípio do sigilo que deve nortear os procedimentos disciplinares, de maneira que tão somente o Portariado, o seu defensor técnico, o Ministério Público, o Órgão Jurídico da Municipalidade e os membros da comissão poderão ter acesso aos autos.

Parágrafo único: Ao Portariado e seu defensor é autorizado a extração de cópia dos autos e demais ações para fazer valer a efetiva ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de dezembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 02 de dezembro de 2022.

Ana Lucia Bilar Sicherle

Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga